

Portana nº 126, de 1º de julho de 2021.

"Concede aposentadoria especial do professor à servidora Filomena Lacerda de Souza Galeno".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº 2021003326,

RESOLVE:

- I Conceder aposentadoria especial do professor a servidora, FILOMENA LACERDA DE SOUZA GALENO, CPF nº 524.431.591-91, matrícula nº 7507, Classe Referência H40S, do cargo efetivo de Professor Nível Médio Suplementar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
- II Os proventos anuais iniciais foram fixados em R\$ 47.309,52 (quarenta e sete mil, trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), resultando-se os proventos mensais iniciais de R\$ 3.942,46 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondentes à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, composta pelo vencimento de R\$ 1.886,10 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos); triênio de R\$ 1.056,22 (um mil, cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) e complemento do piso nacional de R\$ 1.000,14 (um mil reais e quatorze centavos), com fundamento no art. 47 e seus incisos, combinado com art. 21, ambos da Lei Municipal 3598/2013, c/c art. 6°, da EC 41/2003.
- III A diferença no valor de R\$ 1.231,56 (um mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), receberá a nomenclatura de Vantagem Pecuniária a qual irá se dissolvendo a cada aurmento que a categoria receber até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.
- IV Será devido à aposentada o reajustamento do benefício, segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, conforme disposto no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, c/c art. 7º, da EC 41/2003.

V- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2021.

RAVEL VAZ MEIREL IS Superintendente